



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Modifica a redação dos incisos I, II e II, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.744, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Candelária para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.744, de 1º de abril de 2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - Prefeito: R\$ 21.784,92 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos); II - Vice- Prefeito: R\$ 11.024,10 (onze mil, vinte e quatro reais e dez centavos); III - Secretários Municipais: R\$ 7.371,62 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 18 de novembro de 2020

Cristina Beatriz Rohde
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Celso André Gehres
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

Referida proposição almeja a retificação dos subsídios, a serem pagos aos agentes políticos na Legislatura 2021-2024, aos mandamentos constantes na Lei Complementar nº 173/2020, especificamente às proibições do artigo 8º, e as orientações esmiuçadas na Nota Técnica nº 004/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Em que pese a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário figurar como matéria de índole constitucional, ou seja, o ente público estaria autorizado a prever valores remuneratórios superiores ao da Legislatura 2017-2020, os mesmos se submetem àqueles preceitos legais e, por reflexo, às regras de direito financeiro.

Devido a mencionada circunstância e a compreensão do microssistema normativo, os numerários superiores ao da atual legislatura somente surtiriam efeitos a partir do dia 01/01/2022, o que tornaria o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.744, parcialmente inócuo.

Portanto, no intuito de se adequar ao regramento federal, se requer a apreciação e a deliberação, pelo devido processo Legislativo, do presente Projeto de Lei.

Candelária-RS, 18 de novembro de 2020

Cristina Beatriz Rohde
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Celso André Gehres
Secretário